

GOVERNO MUNICIPAL



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 786/66

Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercicio de 1967.

A Câmara Municipal de São Mateus.

DECRETA

Artº 1º - Fica aprovado o orçamento geral do Município de São Mateus para o exercicio financeiro de 1967, discriminado pelos anexos// integrantes desta Lei, que estima a Receita em Cr.\$266.000.000(duzentos e sessenta e seis milhões de cruzeiros).

Artº 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de// tributos, serviços prestados, suprimentos de fundos e outras fontes de rendas, na forma da legislação em vigor e de acôrdo com a seguinte des-  
criminação:-

RECEITAS CORRENTES.....		265.950.000
Rendas Tributarias.....	74.800.000	
Rendas Patrimoniais.....	900.000	
Rendas Industriais.....	50.500.000	
Rendas de Transf.Correntes..	133.000.000	
Rendas Diversas.....	6.750.000	
RECEITA DE CAPITAL.....		50.000
Alienação de Bens Moveis e		
Imoveis.....	50.000	
T o t a l .....		<u>266.000.000</u>

Anexos

Artº 3º - A Despesa será realizada de acôrdo com os III e res-  
pectivos sub-anéxos, conforme a discriminação seguinte:-

CAMARA MUNICIPAL

Pessoal Civil .....	1.449.950,	
Material de Consumo.....	200,000	
Serviços de Terceiros.....	400.000,	
Encargos Diversos.....	300.000,	2.349.950,

PREFEITURA MUNICIPAL

Cabinete do Prefeito .....	51.076.000	
Secretaria.....	5.889.224,	
Contadoria.....	5.400.000,	
Tesouraria .....	4.994.345,	
Fiscalização.....	7.507.431,	
Encargos Diversos.....	19.592.115,	
Transportes e Comunicações.....	31.113.058,	
Educação e Cultura.....	21.938.270,	
Trabalho, Previdência e Ass Social	12.350.264,	

*Deputado Municipal*  
*A. S. Souza*





## CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei Nº 786/66

Artº 4º - Fica o Prefeito autorizado a:

- I - Abrir créditos suplementares até 10% (dez por cento) das dotações referentes as verbas de custeio de serviços (3.1.1.0) investimentos (4.1.0.0.) e inversões financeiras (4.2.0.0.)
- II - Proceder transferências mediante DECRETO EXECUTIVO de uma dotação para outra.

Artº 5º - A execução da despesa variavel dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar, mediante DECRETO um plano de contenção de despesas que não sejam fixas até o limite de 10% (Dez por cento).

Parágrafo Unico: - Se no decorrer do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas por Decreto do Prefeito, proporcionalmente as dotações incluídas no plano de contenção

Artº 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1967.

Sala das Sessões, 20 de Dezembro de 1966.

*Delson Pereira Aguiar*

*Almir Gomes Luz*

*Nicolau F. Netto*

*Alcides Pinheiro da Silva*

*Alfredo Mattar Filho*

*Interventor*

*Amorim Leite*

*A. D. Souza*